



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 001/2022

Santa Teresa, 11 de fevereiro de 2022

Recebido em 14.02.2022
Secretaria Administrativa da Câmara

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Cumpro o dever de encaminhar à V. Excia o incluso Projeto de Lei que trata da concessão de revisão geral anual para os servidores públicos e da aprovação de novas tabelas dos Planos de Carreiras dos profissionais do Quadro Geral, da Saúde e dos cargos que compõem a Lei de Estrutura Administrativa do Município de Santa Teresa, bem como das gratificações previstas na legislação municipal.

A Revisão Geral Anual no índice de 10% (dez por cento) será concedida para os servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, servidores do quadro do Poder Legislativo, Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, retroativo a 1º de janeiro de 2022, exceto os profissionais do Magistério Público Municipal, contemplados com a antecipação do reajuste de 12% (doze por cento) concedido em dezembro de 2021, com a aprovação da Lei Municipal nº 2825/2021.

A revisão geral anual é ato discricionário do Chefe do Executivo Municipal a quem compete avaliar a disponibilidade financeira do ente e observar os limites com a despesa de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O índice de Revisão Geral Anual adotado está dentro da condição fiscal e financeira do Município de Santa Teresa e leva em consideração a ausência da revisão nos anos de 2020 e 2021. Isso justifica a exclusão dos profissionais do Magistério Público Municipal, única categoria que teve reajuste antecipado de 12% (doze por cento) no mês de dezembro de 2021.

Em relação à remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição Federal no Artigo 37, inciso X que somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Compete ao Poder Executivo avaliar a disponibilidade financeira e observar os limites com a despesa de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da proposição de alteração de remuneração dos servidores públicos municipais. Assim, juntamos ao Projeto de Lei apresentado, o cálculo do impacto financeiro e a projeção do mesmo para os exercícios subsequentes, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

Cabe destacar que a alteração das tabelas dos quadros de remuneração dos servidores deve atender ao preceito constitucional da responsabilidade fiscal e do equilíbrio financeiro, sob a ótica de seus quatro pilares norteadores: planejamento, transparência, controle e responsabilidade. Portanto, a exigência de lei em sentido formal (princípio da legalidade) para a

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

concessão de reajuste está intrinsecamente atrelada à necessidade de que qualquer aumento de remuneração deve ser autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a previsão da despesa e da respectiva fonte de custeio para a concessão deverá constar da Lei Orçamentária Anual, sendo observados, em qualquer caso, os limites para despesa com pessoal previsto na Constituição Federal, conforme o artigo 169, e regulamentados pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, situação que denota a sua natureza de norma constitucional de eficácia limitada.

Percebe-se com clareza que dois são os limites a serem observados, um é o limite do ente previsto no Artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e outro, é o limite do Poder previsto no Artigo 20 da mesma Lei. Em sendo assim, abstrai-se que a alteração das tabelas não pode comprometer o limite consolidado do ente, previsto no Artigo 19 da LRF, e nem violar o disposto no Artigo 169 da CF/88, regulamentado pelos artigos 19 e 20 da LRF.

Os aumentos propostos nesta revisão geral anual e com as alterações das tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais do quadro geral, da saúde, da Lei de Estrutura Administrativa e das gratificações adotados estão dentro da condição fiscal e financeira do Município de Santa Teresa, conforme demonstram os cálculos do impacto financeiro em anexo.

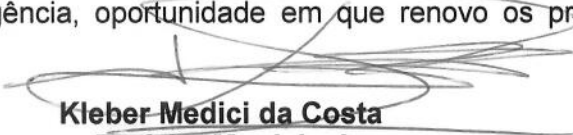
A aprovação de novas tabelas contempla, além da Revisão Geral Anual, a recomposição das perdas das classes A até F do Plano de Carreira dos servidores do Quadro Geral, que estavam todas abaixo do salário mínimo nacional vigente.

Com relação aos servidores da Saúde, a aprovação de nova tabela contempla também, a correção do valor inicial da Classe B, que estava abaixo do valor inicial da Classe H do Plano de Carreira dos servidores do Quadro Geral, considerando que tratam-se de servidores com formação técnica.

A aprovação de nova tabela da Lei de Estrutura Administrativa, contempla além da Revisão Geral Anual, a recomposição para alguns cargos, de perdas acumuladas com vistas à minimizar as diferenças entre os valores praticados no Município de Santa Teresa em comparação aos municípios vizinhos.

Isto posto, considerando o equilíbrio das contas públicas municipais demonstradas pelos relatórios fiscais anexos, solicito a V Excia que conduza a matéria à apreciação do Plenário, para que sobre seu teor o mesmo delibere.

Espero contar com o apoio de todos os ilustres membros do Egrégio Legislativo na aprovação do projeto, em caráter de urgência, oportunidade em que renovo os protestos de estima e consideração.


Kleber Medici da Costa
Prefeito Municipal

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 003 - 2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E APROVA NOVAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a título de Revisão Geral Anual, a reposição do índice de 10% (dez por cento) para os servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, a partir de 1º de janeiro de 2022, excetuando-se os profissionais do Magistério Público Municipal, que tiveram a concessão do reajuste de 12%, de forma antecipada, no mês de dezembro de 2021, com a aprovação da Lei Municipal nº 2825/2021.

Art. 2º - A revisão geral anual é concedida também aos servidores do quadro do Poder Legislativo, Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Vereadores.

Art. 3º Aprova a nova Tabela de Vencimento dos profissionais da área Administrativa, constante na Lei nº 1816/2007, incluindo a Revisão Geral Anual de que trata o Art. 1º desta Lei, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 4º Aprova a nova Tabela de Vencimento dos profissionais da área da Saúde, constante na Lei Municipal nº 1651/2006, incluindo a Revisão Geral Anual de que trata o Art. 1º desta Lei, que passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 5º Aprova as novas Tabelas de Vencimentos dos profissionais constantes na Lei Municipal nº 1.933/2008 e suas alterações, incluindo a Revisão Geral Anual de que trata o Art. 1º desta Lei, que passam a vigorar de acordo com os Anexos III e IV desta Lei.

Art. 6º Aprova a nova Tabela de Gratificações para Diretores Escolares, constante na Lei Municipal nº 2.239/2011, que passa a vigorar de acordo com o Anexo V esta Lei.

Art. 7º Aprova novos valores das gratificações constantes nas Leis Municipais nº 1823/2007, 1866/2008, 2039/2009, 2105/2010, 2113/2010, 2.200/2011, 2.212/2011, 2.302/12, 2.541/2014, 2.577/15, 1.716/2006, 2710/2018, 2.730/2019 e 2.758/2020, que passam a vigorar de acordo com o Anexo VI desta Lei.

Art. 8º - Ficam transformadas as referências dos cargos de Subsecretário e Tesoureiro de VC-9 e VC-11, respectivamente, ambos para a referência VC-8.



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticar>
com o identificador 340030003800370034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº
Fax: (27) 2259-2200. CPE: 27.22.0000-22. www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I ADMINISTRATIVO

CLAS.	REFER.														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
A	1.221,00	1.245,42	1.270,33	1.295,73	1.321,65	1.348,08	1.375,04	1.402,55	1.430,60	1.459,21	1.488,39	1.547,93	1.609,84	1.674,24	
B	1.233,00	1.257,66	1.282,81	1.308,47	1.334,64	1.361,33	1.388,56	1.416,33	1.444,66	1.473,55	1.503,02	1.563,14	1.625,67	1.690,69	
C	1.245,00	1.269,90	1.295,30	1.321,20	1.347,63	1.374,58	1.402,07	1.430,11	1.465,87	1.502,51	1.540,08	1.601,68	1.665,75	1.732,38	
D	1.257,00	1.282,14	1.307,78	1.333,94	1.360,62	1.387,83	1.415,59	1.443,90	1.480,00	1.517,00	1.554,92	1.617,12	1.681,80	1.749,07	
E	1.269,00	1.300,73	1.333,24	1.366,57	1.400,74	1.435,76	1.471,65	1.508,44	1.546,15	1.584,81	1.624,43	1.689,40	1.756,98	1.827,26	
F	1.283,00	1.327,91	1.374,38	1.422,49	1.472,27	1.523,80	1.577,13	1.632,33	1.689,47	1.748,60	1.809,80	1.882,19	1.957,48	2.035,78	
G	1.296,00	1.341,36	1.388,31	1.436,90	1.487,19	1.539,24	1.593,11	1.648,87	1.706,58	1.766,31	1.828,14	1.901,26	1.977,31	2.056,40	
H	1.309,00	1.367,91	1.429,46	1.493,79	1.561,01	1.631,25	1.704,66	1.781,37	1.861,53	1.945,30	2.032,84	2.114,15	2.198,72	2.286,67	
I	1.322,00	1.381,49	1.443,66	1.508,62	1.576,51	1.647,45	1.721,59	1.799,06	1.880,02	1.964,62	2.053,03	2.135,15	2.220,55	2.309,37	
J	2.234,00	2.312,19	2.393,12	2.476,88	2.563,57	2.653,29	2.746,16	2.842,27	2.941,75	3.044,71	3.151,28	3.277,33	3.408,42	3.544,76	
K	2.457,00	2.543,00	2.632,00	2.724,12	2.819,46	2.918,15	3.020,28	3.125,99	3.235,40	3.348,64	3.465,84	3.604,47	3.748,65	3.898,60	

CLAS.	REFER.														
	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	
A	1.741,20	1.810,85	1.883,28	1.958,61	2.036,96	2.118,44	2.203,17	2.291,30	2.382,95	2.478,27	2.577,40	2.680,50	2.787,72	2.899,23	
B	1.758,31	1.828,64	1.901,79	1.977,86	2.056,97	2.139,25	2.224,82	2.313,82	2.406,37	2.502,62	2.602,73	2.706,84	2.815,11	2.927,72	
C	1.801,67	1.873,74	1.948,69	2.026,63	2.107,70	2.192,01	2.279,69	2.370,87	2.465,71	2.564,34	2.666,91	2.773,59	2.884,53	2.999,91	
D	1.819,03	1.891,79	1.967,46	2.046,16	2.128,01	2.213,13	2.301,65	2.393,72	2.489,47	2.589,05	2.692,61	2.800,31	2.912,33	3.028,82	
E	1.900,35	1.976,36	2.055,42	2.137,64	2.223,14	2.312,07	2.404,55	2.500,73	2.600,76	2.704,79	2.812,98	2.925,50	3.042,52	3.164,22	
F	2.117,21	2.201,90	2.289,97	2.381,57	2.476,84	2.575,91	2.678,95	2.786,10	2.897,55	3.013,45	3.133,99	3.259,35	3.389,72	3.525,31	
G	2.138,65	2.224,20	2.313,16	2.405,69	2.501,92	2.601,99	2.706,07	2.814,32	2.926,89	3.043,97	3.165,72	3.292,35	3.424,05	3.561,01	
H	2.378,13	2.473,26	2.572,19	2.675,07	2.782,08	2.893,36	3.009,09	3.129,46	3.254,64	3.384,82	3.520,21	3.661,02	3.807,46	3.959,76	
I	2.401,74	2.497,81	2.597,72	2.701,63	2.809,70	2.922,08	3.038,97	3.160,53	3.286,95	3.418,42	3.555,16	3.697,37	3.845,26	3.999,07	
J	3.686,55	3.834,01	3.987,37	4.146,87	4.312,74	4.485,25	4.664,66	4.851,25	5.045,30	5.247,11	5.456,99	5.675,27	5.902,29	6.138,38	
K	4.054,54	4.216,72	4.385,39	4.560,81	4.743,24	4.932,97	5.130,29	5.335,50	5.548,92	5.770,87	6.001,71	6.241,78	6.491,45	6.751,11	



KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal de Santa Teresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II - SAÚDE

TABELA DE VENC. DA CLASSE		TABELA DE VENC. DA CLASSE		TABELA DE VENC. DA CLASSE		TABELA DE VENC. DA CLASSE	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
1	R\$ 1.257,00	1	R\$ 1.309,00	1	R\$ 1.489,00	1	R\$ 2.457,00
2	R\$ 1.294,71	2	R\$ 1.348,27	2	R\$ 1.533,67	2	R\$ 2.530,71
3	R\$ 1.333,55	3	R\$ 1.388,72	3	R\$ 1.579,68	3	R\$ 2.606,63
4	R\$ 1.373,56	4	R\$ 1.430,38	4	R\$ 1.627,07	4	R\$ 2.684,83
5	R\$ 1.414,76	5	R\$ 1.473,29	5	R\$ 1.675,88	5	R\$ 2.765,38
6	R\$ 1.457,21	6	R\$ 1.517,49	6	R\$ 1.726,16	6	R\$ 2.848,34
7	R\$ 1.500,92	7	R\$ 1.563,01	7	R\$ 1.777,94	7	R\$ 2.933,79
8	R\$ 1.545,95	8	R\$ 1.609,90	8	R\$ 1.831,28	8	R\$ 3.021,80
9	R\$ 1.592,33	9	R\$ 1.658,20	9	R\$ 1.886,22	9	R\$ 3.112,45
10	R\$ 1.640,10	10	R\$ 1.707,95	10	R\$ 1.942,81	10	R\$ 3.205,83
11	R\$ 1.689,30	11	R\$ 1.759,19	11	R\$ 2.001,09	11	R\$ 3.302,00
12	R\$ 1.739,98	12	R\$ 1.811,96	12	R\$ 2.061,12	12	R\$ 3.401,06
13	R\$ 1.792,18	13	R\$ 1.866,32	13	R\$ 2.122,96	13	R\$ 3.503,09
14	R\$ 1.845,95	14	R\$ 1.922,31	14	R\$ 2.186,65	14	R\$ 3.608,19
15	R\$ 1.901,33	15	R\$ 1.979,98	15	R\$ 2.252,25	15	R\$ 3.716,43
16	R\$ 1.958,37	16	R\$ 2.039,38	16	R\$ 2.319,81	16	R\$ 3.827,93
17	R\$ 2.017,12	17	R\$ 2.100,56	17	R\$ 2.389,41	17	R\$ 3.942,76
18	R\$ 2.077,63	18	R\$ 2.163,58	18	R\$ 2.461,09	18	R\$ 4.061,05
19	R\$ 2.139,96	19	R\$ 2.228,48	19	R\$ 2.534,92	19	R\$ 4.182,88
20	R\$ 2.204,16	20	R\$ 2.295,34	20	R\$ 2.610,97	20	R\$ 4.308,36
21	R\$ 2.270,28	21	R\$ 2.364,20	21	R\$ 2.689,30	21	R\$ 4.437,62
22	R\$ 2.338,39	22	R\$ 2.435,13	22	R\$ 2.769,98	22	R\$ 4.570,74
23	R\$ 2.408,54	23	R\$ 2.508,18	23	R\$ 2.853,08	23	R\$ 4.707,87
24	R\$ 2.480,80	24	R\$ 2.583,42	24	R\$ 2.938,67	24	R\$ 4.849,10
25	R\$ 2.555,22	25	R\$ 2.660,93	25	R\$ 3.026,83	25	R\$ 4.994,58
26	R\$ 2.631,88	26	R\$ 2.740,76	26	R\$ 3.117,64	26	R\$ 5.144,41
27	R\$ 2.710,84	27	R\$ 2.822,98	27	R\$ 3.211,16	27	R\$ 5.298,74
28	R\$ 2.792,16	28	R\$ 2.907,67	28	R\$ 3.307,50	28	R\$ 5.457,71

KLEBER MEDDI DA COSTA
Prefeito Municipal de Santa Teresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO III

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	VALOR	LOTAÇÃO
Secretário Municipal	13	VC-1	R\$ 4.600,00	01 em cada Secretaria
Procurador Geral Municipal	01	VC-2	R\$ 4.600,00	Procuradoria Jurídica
Chefe de Gabinete	01	VC-3	R\$ 4.600,00	Gabinete do Prefeito
Controlador Geral Interno	01	VC-4	R\$ 4.600,00	Controladoria Interna
Gestor de Projetos	05	VC-5	R\$ 4.400,00	Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos e Secretaria de Meio Ambiente.
Procurador Jurídico Municipal	03	VC-6	R\$ 3.850,00	Procuradoria Jurídica
Supervisor de Oficina	01	VC-6	R\$ 3.850,00	Secretaria de Transportes
Secretário Adjunto de Atenção Especializada	01	VC-7	R\$ 3.740,00	Secretaria de Saúde
Secretário Adjunto de Atenção à Saúde	01	VC-7	R\$ 3.740,00	Secretaria de Saúde
Analista Público Interno	02	VC-8	R\$ 2.860,00	Unidade de Controle Interno
Subsecretário	04	VC-8	R\$ 2.860,00	Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Infraestrutura e Secretaria de Turismo e Cultura.
Tesoureiro	01	VC-8	R\$ 2.860,00	Secretaria da Fazenda
Superintendente Jurídico	01	VC-10	R\$ 2.200,00	Procuradoria Jurídica
Superintendente Executivo Municipal do PROCON	01	VC-10	R\$ 2.200,00	Procuradoria Jurídica
Assistente Jurídico	01	VC-11	R\$ 2.000,00	Secretaria de Meio Ambiente
Gerente Municipal	29	VC-11	R\$ 2.000,00	Distribuídos nas Secretarias
Assessor Municipal	24	VC-12	R\$ 1.665,00	Distribuídos nas Secretarias
Coordenador Municipal	45	VC-13	R\$ 1.221,00	Distribuídos nas Secretarias
Agente Operacional	13	VC-14	R\$ 1.221,00	Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e nas Secretarias.
Auxiliar Público Municipal	38	VC-14	R\$ 1.221,00	Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e nas Secretarias.



Autenticar documento em <http://www2.camara.santateresa.es.gov.br/assessoria/verifica.php> com o identificador 34003000380037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO V DIRETOR ESCOLAR

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	Nº DE ALUNOS	GRATIFICAÇÃO
Diretor Escolar A	FCM-I	100 a 200	R\$ 726,83
Diretor Escolar B	FCM-II	201 a 400	R\$ 969,10
Diretor Escolar C	FCM-III	401 a 800	R\$ 1.211,40
Diretor Escolar D	FCM-IV	Superior a 801	R\$ 1.695,95





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

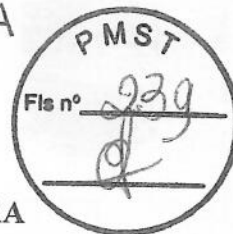
ANEXO VI GRATIFICAÇÕES

GRATIFICAÇÕES	LEI DE CRIAÇÃO	VALOR
Médico Clínico	1.823/2007	R\$ 623,84
Motorista de Caminhão Caçamba	1.866/2008	R\$ 374,30
Operador de Máquina	1.866/2008	R\$ 668,00
Médico Regulador	2.039/2009	R\$ 2.495,47
Motoristas transporte escolar	2.105/2010	R\$ 249,53
Comissão Permanente Processo Disciplinar	2.113/2020	R\$ 623,84
Campanhas de Saúde	2.200/2011	R\$ 60,57
Presidente da Comissão Permanentes de Licitação	2.212/2011	R\$ 1.200,00
Pregoeiro	2.212/2011	R\$ 900,00
Demais Membros da Comissão de Licitação	2.212/2011	R\$ 605,70
Enfermeiro ESF	2.302/2012	R\$ 363,40
Motorista da saúde	2.541/2014	R\$ 249,53
Demais motoristas	2.577/2015	R\$ 249,53
Médico ESF	1.716/2006	R\$ 3.599,23
Trabalhador Braçal - mutirão	2.710/2018	R\$ 60,48
Mecânico	2.730/2019	R\$ 672,00
Sepultamento COVID-19	2.758/2020	R\$ 112,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto da revisão geral anual e da adequação nas tabelas de vencimento dos servidores municipal o qual motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que impetra:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, nesse mesmo artigo há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Na estimativa adotou-se para o cálculo o somatório total das despesas com pessoal e encargos do exercício de 2021, acrescidos dos valores proposto para revisão geral anual e alterações nas tabelas de vencimentos propostos.

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a expectativa de crescimento no Produto Interno Bruto nacional, (<https://economia.ig.com.br/2022-01-31/boletim-focus-pib-inflacao.html>) que para 2023 é de 3,5% e em 2024 é de 3%. O PIB corresponde ao marcador macroeconômico de maior abrangência, tendo forte influência sobre a estimativa da dinâmica inflacionária. Vejamos:

Descrição	Exercício		
	Impacto total 2022	Impacto total 2023	Impacto total 2024
Diferença de Vencimentos e vantagens fixas (13º salário, 1/3 férias e adicionais) e Obrigações patronais propostos no PL.	R\$ 4.418.417,38	R\$ 4.573.061,99	R\$ 4.710.253,85
Total	R\$ 4.418.417,38	R\$ 4.573.061,99	R\$ 4.710.253,85

*2023 e 2024 foi corrigido pela projeção do PIB nacional. A projeção de crescimento de 3,5% - 2023 e 3% -2024 segundo o Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 31/01/2022.

No tocante a previsão do limite de gastos com pessoal estabelecidos no *Art. 20, Inciso III, alínea "b"* – LRF em 2022 o poder executivo teria o seguinte cenário:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (jan-dez 2021)	106.394.273,98
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses (jan-dez 2021)	38.393.561,52
Impacto orçamentário-financeiro - cargos vagos preenchidos em 2022	652.851,96
Impacto orçamentário-financeiro - valor proposto no PL em 2022	4.418.417,38
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses atualizada com valor proposto no PL	43.464.830,86
% gasto de pessoal sobre a RCL	40,85
% Impacto da diferença salarial proposta em 2022 sobre a RCL	4,77

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

Descrição	Limite	valor
Limite Máximo – (VI) - Art. 20, Inciso III, alínea "b" – LRF	54%	57.452.907,95
Limite Prudencial – (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	54.580.262,55
Limite Alerta – (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	48,60%	51.707.617,15

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto de R\$ 4.418.417,38 na hipótese de implantação no período compreendido a partir de janeiro do corrente, ou seja, 13,33 parcelas remuneratórias em 2022.

Para os exercícios seguintes, inclusos nas Leis Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R\$ 4.573.061,99 em 2022, de R\$ 4.710.253,85 em 2023, salvo se alterarem os vencimentos básicos e as vantagens atualmente praticadas.

Quanto ao limite de gastos de pessoal o Poder Executivo se mantém abaixo do limite de alerta estabelecido no inciso II do §1º do art.59 da LRF, com o percentual de 40,59% sobre a RCL dos últimos 12 meses (jan-dez 2021), demonstrando assim a preocupação no equilíbrio às finanças públicas.

Salientamos que a projeção do impacto orçamentário-financeiro foi elaborada com base na fl. 17 dos autos, onde o responsável do setor de RH informa que a diferença salarial mensal será de R\$ 331.464,17 com encargos sobre o valor executado em 12/2021, o que perfaz o montante de R\$ 4.418.417,38. (diferença salarial mensal, multiplicado por 13,33 (13/ salário e 1/3 de férias)).


ELIEGI TOREZANI FERRARI
Secretária Municipal de Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO



Ao Gabinete,

A Procuradoria foi provocada a se manifestar quanto ao exame e aprovação da Minuta do Projeto de Lei que visa à revisão geral anual e aprova novas tabelas de vencimentos dos servidores do Município de Santa Teresa e dá outras providências.

No bojo do projeto de lei em análise, foi concedida a título de Revisão Geral Anual, a reposição do índice de 10% (dez por cento) e sua aplicação será destinada aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, a partir de 1.º de Janeiro de 2022.

Observa-se da minuta do projeto de lei, que a Revisão Geral Anual excetuará os profissionais do Magistério Público Municipal, pois que tiveram a concessão de reajuste de 12% (doze por cento) de forma antecipada, no mês de Dezembro de 2021, com aprovação da Lei n.º 2825/2021.

Na aludida minuta consta que a revisão geral anual será concedida também aos servidores do quadro do Poder Legislativo, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

O Setor de Recursos humanos providenciou a projeção da folha de pagamento objetivando a realização de impacto financeiro, fls. 15/2041.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



A Secretaria Municipal de Finanças, às fls. 242, apresentou demonstrativo de impacto orçamentário financeiro, o qual demonstra que de acordo com receita corrente líquida apurada nos últimos 12 (doze) meses, a revisão geral anual e aprovação das novas tabelas não comprometerá o limite legal e constitucional estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o Relatório.

Quanto a competência, é privativa do Executivo. É sua a obrigatoriedade de apresentação do projeto que procure aprovação da lei que institui a revisão geral anual, conforme precedente do TCES - Processo Consulta 00018/2017-6:

“ (...) A Competência privativa para propor projeto de lei que preveja a revisão geral anual para todos os agentes públicos estejam eles alocados aos quadros do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo, e, inclusive, de seus agentes políticos, pertencente ao chefe do Poder Executivo de cada um dos entes federativos, devendo esta ser realizada sempre na mesma data e sem distinção de índices, ainda que os demais poderes (legislativo e judiciário) tenha estrutura organizacional e plano de cargos e salários. (...) ”

Outra situação que merece apreciação é a exclusão dos profissionais do magistério da abrangência do projeto de lei que objetiva a Revisão Geral Anual.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



A revisão geral, prevista constitucionalmente, deve ser concedida a todos os servidores públicos, na mesma data e sem distinção de índices, e não se confunde com a atualização do Piso Nacional do Magistério, valor mínimo a ser pago como vencimento do professor da rede básica de educação, que obrigatoriamente deve servir de referência aos demais entes federativos, determinado por lei federal. Assim, a categoria dos professores deve estar incluída na revisão geral anual.

Porém, é possível a dedução do percentual concedido pela atualização do piso nacional ao magistério municipal na revisão geral anual. Ocorre que tal abatimento deve estar previsto em lei, como no presente caso. Vejamos:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS. LEI
MUNICIPAL Nº 1.144/2019. REVISÃO GERAL E ANUAL.
ART. 37, X, DA CF/88. ART. 33, §1º, DA CE/89. EXCLUSÃO
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DOS PROFESSORES E
DOS CONTRATADOS EMERGENCIALMENTE. LEI
MUNICIPAL Nº 1.149/2019. REVISÃO AOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS. PROJETO DE ORIGEM PARLAMENTAR.
VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. PROFESSORES. ÍNDICE
CONCEDIDO ANTERIORMENTE. POSSIBILIDADE DE
DEDUÇÃO NA REVISÃO GERAL. REVISÕES FUTURAS.
VINCULAÇÃO A ÍNDICES FEDERAIS DE CORREÇÃO
MONETÁRIA. SÚMULA VINCULANTE 42. PRECEDENTES. -
A revisão prevista no art. 37, X, da CF/88, e no art. 33, § 1º, da*

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



CE/89, será geral e se fará anualmente, "sempre na mesma data e sem distinção de índices". Deve incluir, portanto, todos os agentes públicos, ativos e inativos, além dos pensionistas, de todos os Poderes. Além disso, a iniciativa para conceder a revisão geral é do Chefe do Poder Executivo. - A Lei Municipal nº 1.144/2019, no caput do art. 1º, estabelece a revisão geral em 5,7764%, contudo, excetua os Secretários Municipais, os professores e os servidores contratados emergencialmente. - Os Secretários Municipais foram excluídos sob a justificativa de que, por lei específica, foi concedido a eles o mesmo índice de revisão. Entretanto, a Lei Municipal nº 1.149/2019 incorre em vício formal de inconstitucionalidade, pois teve iniciativa no Poder Legislativo. Por conseguinte, afigura-se inconstitucional parte do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.144/2019, no que diz respeito aos Secretários Municipais. - No que se refere aos professores, eles são excluídos da revisão no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.144/2019, porém no § 2º do mesmo dispositivo, é conferido ao magistério revisão em 1,60%, considerando a atualização do Piso Nacional do Magistério em 4,17%. Ainda que o percentual conferido anteriormente aos professores não se confunda com a recomposição salarial promovida pela lei municipal questionada, possível sua dedução da revisão geral, o que não contraria o previsto no art. 37, inciso X, da CF/88, segundo o já assentado pelo Supremo Tribunal Federal. - Ainda que submetidos a regime administrativo especial, os servidores temporários se

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



enquadram na categoria de servidores públicos em sentido amplo. Logo, devem estar abarcados pela revisão geral concedida. A exclusão dos servidores contratados emergencialmente, disposta no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.144/2019, contraria o previsto nos arts. 37, XI, da CF/88, e 33, § 1º, da CE/89, além de violar o princípio da isonomia. - Por fim, o art. 2º da Lei Municipal nº 1.144/2019 dispõe acerca das futuras revisões, vinculando-as à variação de índices federais de atualização monetária (IGP-M e INPC). Desse modo, viola o disposto no art. 8º, caput, da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, ainda, a Súmula Vinculante 42. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE PROCEDENTE. UNÂNIME. (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70082329145, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em: 28-10-2019) (Grifei.)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. AUMENTO. DEDUÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL. POSSIBILIDADE. O texto normativo inserido artigo 37, X, da Constituição do Brasil não impede a dedução de eventuais aumentos decorrentes da reestruturação da carreira, criação e majoração de gratificações e adicionais ou de qualquer outra vantagem inerente ao respectivo cargo ou emprego da revisão geral de vencimentos. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 573316 AgR, Relator(a):

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



**Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 04/11/2008,
DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008 EMENT
VOL-02343-09 PP-01786 RTJ VOL-00209-01 PP-00427)**

É importante ressaltar que, tal dedução foi estabelecida no Projeto de Lei, que originou a Lei Municipal n.º 2825/2021. Na mensagem do referido projeto, é verificado expressamente que a alteração da tabela além de visar o cumprimento da lei do FUNDEB, objetiva também a antecipação do piso salarial do magistério para o exercício de 2022.

Assim, não é inconstitucional a exclusão dos profissionais do magistério da revisão geral apresentada.

Ademais, a revisão geral anual encontra outro elemento limitador fora da previsão do inciso X, do artigo 37, porém, dentro da Carta Magna, pois conforme destaca o artigo 169, caput, da Carta Maior, a garantia da revisão geral anual deve ser interpretada em consonância com o princípio da responsabilidade fiscal, conforme se destaca, verbis:

[...] Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) – (g. n.).

Desse modo, com apoio na interpretação sistemática das normas constitucionais, o artigo 37, inciso X, não pode ser interpretado ao arrepio das demais

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



normas do texto constitucional, motivo pelo qual a revisão geral anual não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, após realização de impacto orçamentário financeiro, a conclusão é pela possibilidade de aplicação da revisão geral anual, pois não trará quaisquer implicações ou comprometimento ao limite legal e constitucional estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesta esteira, o texto da Minuta do Projeto de Lei em análise, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências técnicas, legais e constitucionais preconizadas para os instrumentos da espécie, razão que a PJUR opina pela aprovação da Minuta.

É o parecer, SMJ.

Santa Teresa/ES, 01 de fevereiro de 2022.


ALINE RUDIO SOARES FRACALOSSO
Procurador Jurídico Municipal

Rua Daryl Nerty Vervioet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.